

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo junho/2017	
	Título do Documento Laudo AMN-Ambulatório Magalhães Neto	Revisão 00	Folha i/19



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

**LAUDO TÉCNICO
 – AMBULATÓRIO MAGALHÃES NETO –**

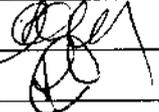
AMN

**Laudo Junho/2017
 Revisão 00**

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo junho/2017	
	Título do Documento Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto	Revisão 00	Folha ii/19

CONTROLE DAS REVISÕES

Rev. Nº	Descrição Sumária	Responsável	Assinatura	Data
00	Emissão inicial para aprovação	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		05/06/2017
		Eng. Cláudia M. do N. Mota Coimbra		
Área SMURB/ UFBA	Elaboração Ana Lúcia P. de C. Ribeird Claudia Maria do N. Mota Coimbra			

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo junho/2017	
	Título do Documento Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto	Revisão 00	Folha iii/19

REQUISITANTE: PRODEP- Pró Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas e Órgão/ Unidades.

EXECUTANTE: Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

DADOS DA UNIDADE AVALIADA

ÓRGÃO/UNIDADE: AMN-Ambulatório Magalhães Neto

CNPJ: 15.180.714/0002-87.

GRAU DE RISCO: 3

CNAE: 86.10-1

ATIVIDADES: Unidade do Complexo HUPES que concentra a maioria dos ambulatórios especializados para a realização das consultas, provenientes das unidades básicas de saúde ou centros de referência da rede pública.

ENDEREÇO: Rua Padre Feijó, nº 240, Canela – CEP 40110-170

DATA DA AVALIAÇÃO: 20 de abril de 2016, 13 de fevereiro de 2017; 04 de abril de 2017, 23 de maio de 2017



	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo junho/2017	
	Título do Documento Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto	Revisão 00	Folha iv/19

SUMÁRIO

I – OBJETIVO	5
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	5
III – DEFINIÇÕES	6
1. Atividades e Operações Insalubres	6
2. Riscos Ambientais	6
2.1. Agentes Físicos	6
2.2. Agentes Químicos	7
2.3. Agentes Biológicos.....	7
3. Tempo de Exposição	7
4. Atividades e Operações Perigosas	8
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI	8
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	8
6.1. Extintores de Incêndio.....	9
6.2. Sinalização de Segurança	9
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	9
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	10
VI – RESPONSABILIDADES.....	11
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO.....	12
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12
LAUDO	14
Ambulatório de Medicina da Adolescência	15
Ambulatórios.....	16
Ambulatórios.....	17
Ambulatórios.....	18
SETOR DE FARMÁCIA.....	19



	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo junho/2017	
	Título do Documento Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto	Revisão 00	Folha 5/19

I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas no âmbito da Universidade Federal da Bahia, Unidade AMN – Ambulatório Magalhães Neto, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950;
- Orientação Normativa nº 04 de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto 81.384, de 22 de fevereiro de 1978;
- Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989;
- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;



	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo junho/2017	
	Título do Documento Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto	Revisão 00	Folha 6/19

- Decreto lei 1.873, de 27 de maio de 1981;
- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Março/2014 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas



	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo junho/2017	
	Título do Documento Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto	Revisão 00	Folha 7/19

extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infrassom e o ultrassom (item 9.1.5.1 da NR-9).

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

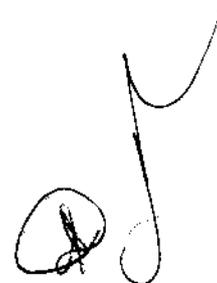
2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº4/2017:

- I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;*
- II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e*
- III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.*



	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo junho/2017	
	Título do Documento Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto	Revisão 00	Folha 8/19

4. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Anexo 4: Atividades e operações perigosas com energia elétrica.

Anexo 5: Atividades perigosas em motocicleta.

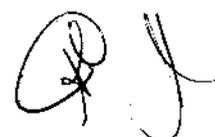
Anexo (*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.



	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo junho/2017	
	Título do Documento Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto	Revisão 00	Folha 9/19

6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

Extintores de Incêndio: Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início.

Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa nº04/2017:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos,



	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo junho/2017	
	Título do Documento Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto	Revisão 00	Folha 10/19

químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art.9º desta Orientação Normativa, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina as Orientação Normativa nº4/2017:



	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo junho/2017	
	Título do Documento Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto	Revisão 00	Folha 11/19

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina as Orientações Normativas nº4/2017:

[...]

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.



	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo junho/2017	
	Título do Documento Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto	Revisão 00	Folha 12/19

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2 e 3, 4 e 5 da NR-16, sendo necessário nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
 - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
 - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou periculosa.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações



	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo junho/2017	
	Título do Documento Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto	Revisão 00	Folha 13/19

perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

- c) **Recurso Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 05 de Junho de 2017



Ana Lúcia P. de C. Ribeiro
 Elaboração do Laudo
 Enga. de Seg. do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 52289/D



Cláudia Maria do N. Mota Coimbra
 Elaboração do Laudo
 Enga. de Seg. do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 27808/D



Ana Márcia Duarte Nunes Nascimento

Diretora SMURB/UFBA
 Ana Márcia Duarte Nunes Nascimento
 SMURB / UFBA
 Diretora

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo junho/2017	
	Título do Documento Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto	Revisão 00	Folha 14/19

LAUDO





Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Laudo Junho/2017

Revisão 00
Pág. 15/19

Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Medicina da Adolescência

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Isabel Carmen Fonseca Freitas

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE									
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO	CVE	LT	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU				
		F	Q				B	A	NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.		I	EE	RI	E
Docente	Atividade didática assistencial em ambulatório de medicina de adolescência	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).

É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Atendimento a NR-17(Ergonomia)
- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local

- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio)
- Treinamento de Biossegurança;
- Atendimento a NR 32 (Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde

F - Físico
Q - Químico
B - Biológico
CVE - Concentração/Valor Encontrado

LT - Limite de Tolerância
I - Inflamáveis
EE - Energia Elétrica
RI - Radiações Ionizantes

NA - Não Aplicável
A - Aplicável
NC - Não Conclusivo
E - Explosivo

LEGENDA

Data da Avaliação: 20 de abril de 2016

Assinatura e carimbo:

Claudia Nota
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREFITO/UFBA

Ana Paula Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SME/UBS / UFBA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo junho/2017	
Título do Documento		Revisão	Pág.	
Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto		00	16/19	

SETOR AVALIADO

Ambulatórios

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Victor Diniz de Pochat

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE									
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO	C/VE	LT	GRAU			TIPO DE RISCO							
		F	Q				B	NC	5% Min.	10% Méd	20% Máx.	I	EE	RI	E	GRAU	
Docente	Atividades e curativos ambulatoriais	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SESEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-17(Ergonomia)

- Utilizar EPI's (calçado fechado, óculos, gorro, jaleco, máscara e luvas);
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra incêndio).
- Atendimento a NR 32 (Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

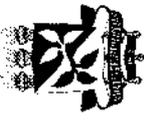
NA – Não Aplicável
A- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 13 de Fevereiro de 2017

Assinatura e carimbo:


Claudia Mota
Engenheira Química do Trabalho
SMURBY/UFBA


Ama de Souza Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURBY/UFBA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo junho/2017	
Título do Documento		Revisão	Pág.	
Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto		00	17/19	

SETOR AVALIADO

Ambulatórios

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: José Valber Lima Meneses

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE								
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO	CME	LT	GRAU		TIPO DE RISCO		GRAU					
		F	Q				B	NC	5% Mín.	10% Méd		20% Máx.	I	EE	RI	E
Docente	Atividades de ambulatório, com atendimentos aos pacientes nas diversas etiologias.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SESEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-17(Ergonomia)
- Utilizar EPI's (calçado fechado, óculos, gorro, jaleco, máscara e luvas);
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Atendimento a NR 32 (Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde)

LEGENDA

F - Físico
 Q - Químico
 B - Biológico
 CME - Concentração/Valor Encontrado

LT - Limite de Tolerância
 I - Inflamáveis
 EE - Energia Elétrica
 RI - Radiações Ionizantes

NA - Não Aplicável
 A - Aplicável
 NC - Não Conclusivo
 E - Explosivo

Data da Avaliação: 13 de fevereiro de 2017

Assinatura e carimbo:


Cláudia Mota
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFPA


José Valber Lima Meneses
 Eng.º de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFPA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo junho/2017	
Título do Documento		Revisão	Pág.	
Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto		00	18/19	

SETOR AVALIADO

Ambulatórios

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Aline Santos Sampaio

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE										
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICAD.	C/VE	LT	GRAU			TIPO DE RISCO		GRAU						
		F	Q				B	NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.		I	EE	RI	E	10% Único	
Docente	Atendimento a pacientes, aula prática alunos de graduação e residentes.	NA	NA	A		-		NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SESEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

OBSERVAÇÃO:	Medidas de controle a serem adotadas	
<ul style="list-style-type: none"> Manter o local bem ventilado; Manter organização, limpeza e higiene do local; Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio); Manter limpeza no sistema de refrigeração; Utilização de Equipamento de Proteção Individual - Luva, máscara, calçado de segurança, avental, óculos de segurança, touca. 	<ul style="list-style-type: none"> Atendimento NR 17 (Ergonomia); Treinamento de Biossegurança; Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde conforme Norma Regulamentadora 32; 	

LEGENDA

F - Físico
 Q - Químico
 B - Biológico
 C/VE - Concentração/Valor Encontrado

LT - Limite de Tolerância
 I - Inflamáveis
 EE - Energia Elétrica
 RI - Radiações Ionizante

NA - Não Aplicável
 A - Aplicável
 NC - Não Conclusivo
 E - Explosivo

Data da Avaliação: 04 de abril de 2017

Assinatura e carimbo:


 Eng.º de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFPE

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo junho/2017	
Título do Documento		Revisão	Pág.	
Laudo AMN- Ambulatório Magalhães Neto		00	19/19	

SETOR AVALIADO

SETOR DE FARMÁCIA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Daniel J. Ribeiro

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE								
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO		GRAU				
		F	Q				B	NA	5% Mfn.	10% Méd.	20% Máx.		I	EE	RI	E
Farmacêutico	Atendimento e dispensação ambulatorial aos pacientes.	NA	NA	A	Virus e Bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Unico

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEF Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde conforme Norma Regulamentadora 32;

LEGENDA

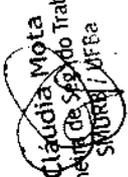
F - Físico
Q - Químico
B - Biológico
C/VE - Concentração/Valor Encontrado

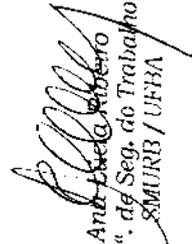
LT - Limite de Tolerância
I - Inflamáveis
EE - Energia Elétrica
RI - Radiações Ionizantes

NA - Não Aplicável
A- Aplicável
NC - Não Conclusivo
E- Explosivo

Data da Avaliação: 23 de maio de 2017

Assinatura e carimbo:


Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFRB


Ana Beatriz Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFRB